



---

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO COPEL/SMS

---

<b>Órgão/Sigla:</b>	COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
<b>Natureza Jurídica:</b>	COMISSÃO SETORIAL
<b>Vinculação:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
<b>Finalidade:</b>	Proceder às licitações, nos respectivos Órgãos, para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica, destinados ao atendimento de seus respectivos sistemas, para a realização de serviços não contemplados pela Comissão Central da SEPLAG e de obras, bem como a relação com a Secretaria Municipal da Fazenda, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos oriundos de fontes externas.

## DECRETO

**Nota:** O texto deste Decreto foi atualizado tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.610/2008 e no Decreto nº 19.393/2009 . Este texto não substitui o publicado no DOM de 08 de abril de 2004.

### DECRETO N.º 14.894 DE 07 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a criação e normatização das Comissões de Licitações no Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições,

- considerando a necessidade de racionalizar e padronizar os procedimentos administrativos com vistas à aquisição de materiais de consumo, permanentes, equipamentos e contratação de serviços;
- considerando a conveniência de consolidar as necessidades das diversas áreas da administração com o objetivo de conseguir demandas significativas, que levem à redução de custos decorrentes de ganho de escala nas contratações;
- considerando o interesse da atual Administração em reduzir os custos administrativos e aperfeiçoar os mecanismos de controle,

DECRETA:

Art.1º Ficam centralizadas na ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009) os processos licitatórios da Administração Direta do Município para aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos e os processos licitatórios da Administração Direta e Indireta do Município para contratação de serviços terceirizados, tais como locação de veículos leves, vigilância, conservação e limpeza, vales-refeição, vales-transporte, locação de linhas telefônicas e outros caracterizados como de ampla utilização no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, com recursos oriundos de qualquer fonte.

Art.2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto, fica mantida a Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, criada pelo Decreto nº

10.699/94, composta de 06 (seis) membros titulares e suplentes, inclusive o seu Presidente, todos designados pelo titular da ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), dos quais 02 (dois) membros e suplentes, com base na indicação dos titulares dos seguintes órgãos:

- I - ~~Secretaria Municipal do Governo~~ Casa Civil; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
- II - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º Ficam mantidas as Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, criada pelo Decreto nº 10.699/94, na ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), criada pelo Decreto nº 12.649/00, na Secretaria Municipal da Fazenda, criada pelo Decreto nº 14.550/03, e ~~na Secretaria Municipal da Habitação, criada pelo Decreto nº 14.629/03 (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)~~, que têm por finalidade proceder às licitações, nos respectivos Órgãos, para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica destinados ao atendimento de seus respectivos Sistemas, para a realização de serviços não contemplados no Art. 1º deste Decreto e de obras, bem como, em relação à Secretaria Municipal da Fazenda, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos oriundos de fontes externas.

Art.4º As Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Saúde, da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), da Secretaria Municipal da Fazenda e ~~da na Secretaria Municipal da Habitação, (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)~~, serão compostas de 01(um) Presidente, 04(quatro) membros titulares e suplentes, designados pelo titular do respectivo Órgão, respeitando a seguinte representação:

- I - o Presidente da Comissão, 01(um) membro titular e os suplentes serão indicados pelo titular do respectivo Órgão;
- II - nas Comissões da Secretaria Municipal da Saúde e da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), os demais membros serão indicados pelos titulares da:
  - a) ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
  - b) ~~Secretaria Municipal do Governo~~ Casa Civil; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
  - c) Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - na Comissão da Secretaria Municipal da Fazenda e da ~~Secretaria Municipal da Habitação (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)~~, os demais membros serão indicados pelos titulares da:
  - a) ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
  - b) ~~Secretaria Municipal do Governo~~ Casa Civil; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
  - c) ~~Secretaria Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura~~ Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura. (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)

Art.5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta do Município poderão criar Comissão Setorial de Licitação - COSEL, para contratação de serviços não contemplados no art. 1º deste Decreto e de obras.

§1º A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, vinculada à ~~Secretaria Municipal da Comunicação Social~~ Secretaria Municipal de Comunicação (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), tem ainda, por finalidade, realizar licitações relativas à criação, produção e veiculação de propaganda e publicidade institucional dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§2º As Comissões indicadas no *caput* deste artigo serão compostas de um Presidente e, no mínimo, 02(dois) membros titulares e suplentes, designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art.6º Os titulares das Autarquias e Fundações do Município poderão criar Comissões de Licitação para aquisição de materiais de consumo, permanentes, equipamentos, serviços não contemplados no art. 1º deste Decreto e de obras, no âmbito das respectivas entidades.

§1º As Comissões, indicadas no *caput* deste artigo, serão compostas de um Presidente e no mínimo 02(dois) membros titulares e suplentes, designados pelos titulares das respectivas entidades.

§2º Por decisão dos titulares das entidades, observadas as peculiaridades das mesmas, bem como a quantidade de licitações realizadas por mês, poderá ser atribuído, às Comissões de Licitação, o caráter Permanente ou Especial.

Art.7º A criação de Comissões Setoriais Permanentes de Licitação, na Administração Direta do Município, será submetida, obrigatoriamente, ao parecer prévio da ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), a qual deverá observar os critérios de volume de contratação, especificidade da finalidade do Órgão que justifiquem a sua formação.

Parágrafo único. As Comissões, indicadas no *caput* deste artigo, serão constituídas com representação de Órgãos Centrais e criadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art.8º A critério dos Presidentes das Comissões de Licitação, poderá ser solicitada a presença de representantes de Órgãos da Administração Municipal, quando o objeto da licitação envolver avaliação técnica especializada.

Art.9º A jornada de trabalho dos componentes das Comissões Permanentes será de 40(quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, e as demais Comissões de Licitação reunir-se-ão, quando necessário, através de convocação do seu Presidente.

Art.10. Os componentes das Comissões Permanentes, bem como os Presidentes das Comissões Setoriais, deverão possuir, preferencialmente, formação de nível superior.

Art.11. Os mandatos dos Presidentes e demais membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes terão duração de 01(um) ano, devendo haver renovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) da sua composição.

Art.12. Fica aprovado o Regimento Interno das Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal do Salvador, que com este se publica.

Art.13. As Entidades da Administração Indireta, subordinada ao regime jurídico de direito privado, poderão observar os dispositivos deste Decreto através de resoluções dos seus titulares.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos n.º 10.699/94, n.º 10.747/94, n.º 11.548/97, n.º 12.131/98, n.º 12.132/98 n.º 12.649/00, n.º 13.207/01, n.º 14.550/03 e n.º 14.629/03.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR**, em 07 de abril de 2004.

ANTÔNIO IMBASSAHY  
Prefeito

DIRLENE MATOS MENDONÇA  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

JALON SANTOS OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

VINÍCIUS MAIA DIDIER  
Secretário Municipal de Articulação e  
Promoção da Cidadania

RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES  
ARAÚJO  
Secretário Municipal do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA  
Secretário Municipal do Saneamento e  
Infra-estrutura Urbana

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES  
PALMEIRA  
Secretário Municipal da Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretario Municipal do Planejamento,  
Urbanismo e Meio Ambiente

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA  
Secretário Municipal dos Transportes  
Urbanos

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS  
Secretário Extraordinário do  
Desenvolvimento Econômico

TASSO PAES FRANCO  
Secretário Municipal da Comunicação  
Social

HIDELSON RIBEIRO MENEZES  
FERREIRA  
Secretário Municipal da Habitação, em  
exercício

ALDELY ROCHA DIAS  
Secretária Municipal da Saúde

ARANY SANTANA NEVES SANTOS  
Secretária Municipal da Reparação

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DO SALVADOR**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

.....  
.....  
Art. 2º As Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Saúde, da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), da Secretaria Municipal da Fazenda e da ~~Secretaria Municipal da Habitação, criada pelo Decreto nº 14.629/03 (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)~~ têm por finalidade proceder às licitações, nos respectivos Órgãos, para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica destinados ao atendimento de seus respectivos Sistemas, para a realização de serviços não contemplados no art. 1º deste Regimento e de obras, bem como, em relação à Secretaria Municipal da Fazenda, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos oriundos de fontes externas.

Art. 3º As Comissões Setoriais de Licitação - COSEL, da Administração Direta do Município, têm por finalidade proceder às licitações para aquisição de serviços específicos da atividade finalística no âmbito do respectivo Órgão e de obras.

.....  
.....  
Art. 5º Compete às Comissões de Licitação:

- I - promover os meios para a formulação e divulgação de instrumentos convocatórios, inclusive no Sistema do Portal de Compras do Salvador;
- II - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- III - promover pregões eletrônicos ou presenciais;
- IV - julgar as licitações, emitindo os respectivos pareceres;
- V - julgar e instruir impugnações e recursos, emitindo parecer conclusivo;
- VI - encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos IV e V deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamento de órgãos técnicos especializados.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

.....  
.....  
Art. 7º As Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Saúde, da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), da Secretaria Municipal da Fazenda e da ~~Secretaria Municipal da Habitação (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)~~ serão compostas por 01(um) Presidente, 04 (quatro) membros titulares e suplentes, designados pelo titular do respectivo Órgão, respeitando a seguinte representação:

- I - o Presidente da Comissão, 01(um) membro titular e os suplentes serão indicados pelo titular do respectivo Órgão;

- II - nas Comissões da Secretaria Municipal da Saúde e da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), os demais membros serão indicados pelos titulares da:
- a) ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009);
  - b) ~~Secretaria Municipal do Governo Casa Civil~~; (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
  - c) Secretaria Municipal da Fazenda.

.....

.....

Art. 8º As Comissões Setoriais de Licitação - COSEL, da Administração Direta do Município, serão compostas de 01(um) Presidente e, no mínimo, 02(dois) membros titulares e suplentes, designados pelo titular do respectivo Órgão.

.....

.....

Art. 10. A depender da natureza da licitação, pela complexidade de seu objeto ou ainda quando envolver avaliação técnica especializada, mas sempre a critério do Presidente da Comissão, poderão ser convocados técnicos especializados da Prefeitura Municipal do Salvador, cessando a convocação com a extinção do respectivo procedimento licitatório.

Art. 11. O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo titular do respectivo Órgão ou Entidade do Município.

Art. 12. O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 13. As Comissões Permanentes disporão de uma Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência, a qual será exercida por um servidor designado pelo titular do respectivo Órgão ou Entidade do Município.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

- Art. 14. Ao Presidente compete:
- I - representar oficialmente a Comissão perante os Órgãos da Administração Municipal, fornecedores e entidades representativas, prestando as informações que se fizerem necessárias;
  - II - encaminhar as minutas de editais e contratos, para exame e aprovação da Representação da Procuradoria Geral do Município, do respectivo Órgão ou da Assessoria Jurídica da respectiva Entidade;
  - III - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
  - IV - controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
  - V - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
  - VI - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis,



- Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VII - designar o pregoeiro e equipe de apoio por ato administrativo interno para as licitações de modalidade Pregão;
  - VIII - encaminhar ao titular do respectivo Órgão ou Entidade os recursos instruídos para decisão superior;
  - IX - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
  - X - encaminhar ao titular do respectivo Órgão ou Entidade processos e expedientes sujeitos à homologação;
  - XI - encaminhar à ~~Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio~~ Coordenadoria Central de Material e Patrimônio (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009) relatórios mensais inerentes aos trabalhos realizados pela respectiva Comissão;
  - XII - apresentar ao titular do respectivo Órgão ou Entidade, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 15. Aos membros da Comissão compete:

- I - elaborar e submeter à apreciação do Presidente, minutas de Editais, Convites e Contratos;
- II - preparar e submeter à apreciação do Presidente a programação das licitações, atribuindo um número seqüencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;
- III - preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- IV - julgar habilitação e propostas referentes às licitações em pauta, com base na legislação vigente;
- V - analisar e instruir impugnações e recursos interpostos pelos licitantes;
- VI - elaborar os pareceres das licitações julgadas pela Comissão;
- VII - proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- VIII - comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;
- IX - prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários à elaboração de Editais, exame e julgamento de processos;
- X - executar os trabalhos de apoio para os Pregões eletrônicos ou presenciais;
- XI - exercer as atividades de pregoeiro quando designado pela Presidência da Comissão.

Art. 16. Compete ainda aos membros das Comissões Setoriais de Licitação da Administração Direta do Município e das Comissões de Licitação de caráter especial das Autarquias e Fundações:

- I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;



- IV - providenciar as publicações de atos inerentes aos procedimentos licitatórios, inclusive no Sistema do Portal de Compras do Salvador;
- V - manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão;
- VI - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO DESIGNADO COMO PREGOEIRO**

Art. 17. Ao Pregoeiro, quando designado, compete:

- I - manter a responsabilidade exclusiva e intransferível de seu acesso ao Sistema Eletrônico de Licitações;
- II - coordenar e orientar os membros da equipe de apoio de cada Pregão eletrônico ou presencial;
- III - analisar as condições de participação descritas no Edital e nas referências de preços;
- IV - abrir a sessão pública do Pregão eletrônico ou presencial;
- V - receber, analisar e julgar, no Pregão presencial, os envelopes lacrados e separados, contendo, no primeiro envelope, proposta de preços unitários ou globais e, no segundo envelope, documentos relativos à habilitação;
- VI - avaliar a aceitabilidade das propostas recebidas;
- VII - conduzir e coordenar o certame de disputa para a aceitação dos lances e esclarecimentos aos licitantes;
- VIII - encerrar a sessão pública do Pregão eletrônico ou presencial e emitir a ata e o relatório do certame de disputa;
- IX - analisar e instruir impugnações e recursos interpostos pelos licitantes;
- X - preparar o processo para a homologação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO**

Art. 18. Ao Secretário da Comissão compete:

- I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
- IV - providenciar as publicações de atos inerentes aos procedimentos licitatórios, inclusive no Sistema do Portal de Compras do Salvador;
- V - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- VI - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Art. 19. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com uma carga horária de 40(quarenta) horas nos seguintes locais:

- I - na ~~Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio~~ Coordenadoria Central de Material e Patrimônio (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), a Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL;
- II - nas respectivas Coordenadorias Administrativas, as Comissões Permanentes da Secretaria Municipal da Saúde, da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), da Secretaria Municipal da Fazenda ~~e da Secretaria Municipal da Habitação~~; (Extinta pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
- III - nas respectivas Gerências Administrativo-Financeiras, as Comissões Permanentes das Autarquias e Fundações.

Art. 20. As Comissões Setoriais de Licitação, da Administração Direta do Município, reunir-se-ão na Coordenadoria Administrativa do respectivo Órgão e as Comissões Especiais das Autarquias e Fundações na Gerência Administrativo-Financeira da respectiva Entidade, ordinariamente, quando necessário.

Art. 21. Para as reuniões será exigida a presença de, no mínimo, metade mais 01(um) dos seus componentes, inclusive do Presidente da Comissão.

Art. 22. No processamento das licitações, independentemente de modalidade e sempre que couber, a Comissão obedecerá à ordem e critérios de julgamento previstos na legislação municipal vigente e, quando for o caso, na legislação da União.

Art. 23. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

## **CAPÍTULO VIII** **DA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E DECISÃO**

Art. 24. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art. 25. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Parágrafo único. A homologação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final do titular do respectivo Órgão ou Entidade.

Art. 26. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art. 27. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art. 28. As decisões da Comissão terão forma de pareceres ou resoluções, devidamente numerados e identificados.

## CAPÍTULO IX DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 29. Fica instituído o Código de Ética e Disciplina das Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal do Salvador, que tem por objetivo indicar os princípios, valores e normas de conduta que devem inspirar e orientar o exercício da função pública dos servidores que trabalhem com licitações.

Art. 30. Além dos princípios consubstanciados na Constituição Federal, no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, os servidores devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I - proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II - assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III - observar o princípio do contraditório e do devido processo administrativo, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV - respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V - resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI - conceber a Comissão de Licitação no contexto do Governo, compreendendo seu momento político e suas diretrizes, trabalhando nos termos éticos e legais exigíveis, sem anulação do senso pessoal;
- VII - praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;
- VIII - priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;
- IX - adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;
- X - experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação;
- XI - ter a compreensão de que a forma de proceder não obedece a regras estáticas e pré-determinadas, mas que atendam as particularidades de cada caso.

Art. 31. São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis para os servidores que trabalhem com licitações:

- I - estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II - aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;
- III - agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV - posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- V - conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade pessoalmente lícita;
- VI - promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

- VII - auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII - agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX - julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- X - participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 32. As Comissões de Licitação do Município ficam subordinadas normativamente à Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio e subordinadas administrativamente da seguinte forma:~~

- ~~I - à Coordenadoria Central de Material e Patrimônio, a Comissão Central Permanente de Licitação;~~
- ~~II - às Coordenarias Administrativas dos Órgãos, as Comissões Setoriais;~~
- ~~III - às Gerências Administrativo-Financeiras das Entidades, as Comissões de caráter Permanente ou Especial.~~

Art. 32. As Comissões de Licitação do Município ficam subordinadas normativamente à Coordenadoria Central de Material e Patrimônio e vinculadas administrativamente da seguinte forma:

- I - a Comissão Central Permanente de Licitação à Coordenadoria Central de Material e Patrimônio;
- II - as Comissões Setoriais Permanentes ou Especiais de Licitação às Coordenarias Administrativas dos Órgãos;
- III - as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação, às Gerências Administrativo-Financeiras das Entidades.

As Comissões Especiais, criadas com a finalidade de promover, avaliar, realizar leilões e inventários físicos ou proceder aos descartes de bens patrimoniais móveis, subordinam-se normativamente à Coordenadoria Central de Material e Patrimônio e vinculam-se administrativamente à Subcoordenadoria Central de Controle de Bens Móveis.

(Redação dada pelo art. 13 do Decreto nº19.393, de 03/2009)

Art. 33. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, metade mais um dos componentes da Comissão a qual, após análise da ~~Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio~~ Coordenadoria Central de Material e Patrimônio (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), será submetida à apreciação do titular da ~~Secretaria Municipal da Administração~~ Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009), para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Aos componentes da Comissão será atribuída remuneração de presença, com base na legislação municipal pertinente.

Art. 35. Os mandatos dos Presidentes e demais membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes terão duração de 01(um) ano, devendo haver renovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) da sua composição.

Art. 36. O servidor, designado para exercer a função de Secretário das Comissões Permanentes, será enquadrado na Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61.

Art. 37. Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 38. Os trabalhos das Comissões serão acompanhados e supervisionados da seguinte forma:

- I - da Comissão Central Permanente de Licitação, pela ~~Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio~~ Coordenadoria Central de Material e Patrimônio;(Alterado pela Lei nº 7.610, de 02/2009)
- II - das Comissões Setoriais, pelas Coordenarias Administrativas dos Órgãos;
- III - das Comissões de caráter Permanente ou Especial, pelas Gerências Administrativo-Financeiras das Entidades.

Art. 39. Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do titular do respectivo Órgão ou Entidade.

## LEGISLAÇÃO

### LEIS

- **Lei nº 7.610/2008 (Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção)**  
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 4.977/1995**  
Define os critérios de remuneração de presença dos membros de Comissões de Licitação e da Comissão Central Permanente de Cadastro de Fornecedores e Preços do Município e dá outras providências. DOM, 17/01/1995.
- **Lei nº 4.484/1992**  
Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Municipal e dá outras providências. DOM, 21 e 22/01/1992.

## DECRETOS

- **Decreto nº 14.894/2004**  
Dispõe sobre a criação e normalização das Comissões de Licitações no Município, e dá outras providências. DOM, 08 a 12/04/2004.
- **Decreto nº 13.661/2002**  
Altera o Regimento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. DOM, 12/06/2002
- **Decreto nº 12.132/1998 - Revogado pelo Decreto nº 14.894 de 07/04/2004**  
Altera o Regimento Interno da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde aprovado pelo Decreto 10.747 de 15.07.1994 e dá outras providências. DOM, 08/10/1998.
- **Decreto nº 12.131/1998 - Revogado pelo Decreto nº 14.894 de 07/04/2004**  
Altera o art. 3º do Decreto 10.699 de 07.06.1994 e dá outras providências. DOM, 08/10/1998.
- **Decreto nº 11.548/1997 - Revogado pelo Decreto nº 14.894 de 07/04/2004**  
Revoga dispositivos do Decreto nº 10.699/1994. DOM, 28/02/1997
- **Decreto nº 10.747/1994 Revogado pelo Decreto nº 14.894 de 07/04/2004**  
Aprova os Regimentos das Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal do Salvador, criadas pelo Decreto nº 10.699 de 07 de junho de 1994 e dá outras providências. DOM, 18/07/1994.
- **Decreto nº 10.724/1994**  
Cria Função de Confiança na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. DOM, 23/06/1994.
- **Decreto nº 10.699/1994 - Revogado pelo Decreto nº 14.894 de 07/04/2004**  
Dispõe sobre a criação e normatização das Comissões de Licitação no Município e dá outras providências. DOM, 08/06/1994.
- **Decreto nº 9.256/1991**  
Aprova os Regimentos das Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme determina o art.8º do Decreto nº 9.087 de 22 de agosto de 1991. DOM, 17 e 18/12/1991.
- **Decreto nº 9.087/1991**  
Dispõe sobre a centralização de licitação para aquisição de materiais, equipamentos e serviços e alimentações de bens móveis na Administração Direta do Município e dá outras providências. DOM, 22 e 26/08/1991.



## **OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS**

- **Portaria nº 085/2010**

Designa membros para Comissão Central Permanente de Licitação - COPEL - SMS.  
DOM, 12/03/2010.